

RECOMENDAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS SEM-TETO / MORADORES DE RUA NA NOVA AGENDA URBANA E DA HABITAT

Barcelona, 5 de abril de 2016

O atual modelo de urbanização gera exclusão

Em seguida à crise econômica de 2008 causada pelo estouro da bolha imobiliária, despejos em massa colocaram centenas de milhares de pessoas nas ruas. Ademais, milhares de pessoas fugindo de guerras, das consequências das mudanças climáticas, da pobreza rural e da falta de oportunidades, chegam diariamente às cidades no mundo inteiro em busca de uma vida decente. Essas pessoas são as primeiras a serem atingidas pelas dificuldades em encontrar um lugar para morar. Como resultado, hoje, mais de um bilhão de pessoas mora em favelas e em assentamentos inadequados, sem a segurança da permanência e sem acesso a bens, serviços e oportunidades que as cidades podem e devem oferecer. Cem milhões de pessoas moram nas ruas.

Até 2050, prevê-se que 66% da população mundial será urbana. Ou seja, num prazo de 100 anos, teria ocorrido uma proporção inversa de pessoas morando em cidades, comparado com aquelas que moram em áreas rurais. Contudo, o processo de urbanização maciça já conhecida em todo o mundo (agora extremamente acelerada na África subsaariana e no sudeste da Ásia) ocorre de maneira antidemocrática e excludente, privilegiando os interesses econômicos de poucos em detrimento dos direitos de todas as pessoas, e em detrimento do direito à cidade. Para alguns setores, o processo da urbanização global significou o acúmulo vertiginoso de riqueza, enquanto para a maioria a pobreza aumentou e as condições de vida deterioraram. O grande número de pessoas que vivenciam situações sem-teto / situações de rua nas cidades ao redor do mundo é um dos sinais mais fortes das limitações do atual modelo competitivo das cidades para a geração de cidades inclusivas.

Segundo a Relatora Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Moradia Adequada¹, *“A privação da moradia atinge desproporcionalmente determinados grupos, incluindo mulheres, jovens, crianças, povos indígenas, pessoas com deficiências, migrantes e refugiados, trabalhadores pobres, e a população de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transgênero, cada uma de forma diferente, mas com causas estruturais comuns. Estas incluem: (a) o afastamento por todos os níveis do governo da proteção social e da habitação social aliado à privatização de serviços, infraestrutura, moradia e espaços públicos; (b) o abandono da função social da terra e da moradia; (c) a falta de respostas às desigualdades crescentes de renda, riqueza e acesso à terra e à propriedade; (d) a adoção de políticas fiscais e de desenvolvimento que apoiam a desregulamentação e a especulação imobiliária e impedem o desenvolvimento de opções de moradia a preços acessíveis; e (e), face à urbanização, a marginalização e o abuso daqueles alojados da forma mais precária em assentamentos informais, morando em estruturas temporárias superlotadas, sem acesso a água, saneamento ou outros serviços básicos, além de conviver com a ameaça constante de despejo.”* Não ter um lugar para morar é resultado da conjunção de circunstâncias individuais e fatores sistêmicos e institucionais mais amplos. Confrontadas com dinâmicas pessoais, como problemas psicossociais ou perda de emprego, desintegração de famílias, doenças crônicas ou problemas de dependência química, as instituições dos governos locais e nacionais geralmente não cumprem sua obrigação de proporcionar proteção social adequada. Ao mesmo tempo, após ter deixado o fornecimento

¹ Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Moradia Adequada enquanto componente do direito a um padrão adequado de vida e do direito à não discriminação a este respeito, A / HRC / 31/54, março de 2016, <http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/HRC/31/54&Lang=E>

da moradia nas mãos do setor privado, os Estados favoreceram a construção de um mercado para os setores com renda maior, fomentando a especulação e privando muitas pessoas do direito à moradia. A natureza precária dos arranjos informais e o elevado número de despejos e expulsões permanecem sendo a maior causa da privação da moradia. A promoção do acesso à propriedade privada por meio de políticas públicas como a forma mais importante de acesso à moradia, na ausência da regulamentação dos empréstimos causou um impacto em um segmento significativo da população, gerando a crise do crédito hipotecário.

Em muitos casos, em vez das políticas públicas cuidarem das pessoas sem-teto enquanto detentores de direitos, as pessoas sem moradia / moradoras de rua encontram seus direitos sistematicamente violados (direito à saúde, liberdade de ir e vir, direito à água, entre muitos outros) e sua permanência no espaço público é vista como crime. Em muitas cidades, são expulsas dos centros históricos para as periferias, a fim de promover o turismo e facilitar a organização de eventos públicos e privados de grande envergadura. Ao mesmo tempo, nos últimos anos, e como parte de uma tendência preocupante, houve um aumento no número de leis municipais que também criminalizam as instituições e os indivíduos que apoiam essas pessoas (ONGs, organizações sociais, igrejas, etc.).

O direito à cidade e os direitos humanos devem estar no cerne da Agenda Urbana Mundial

O fenômeno da privação da moradia, uma das manifestações mais extremas da pobreza global, é, no entanto, quase ausente das principais declarações das Nações Unidas. Não é mencionada como tal na recém-aprovada Agenda 2030 e são raras as menções nos documentos preparatórios para a conferência Habitat III, que se reunirá em Quito para definir uma “Agenda Urbana Mundial”.

Contrários a isto e dentro do marco da Conferência Temática Preparatória para a Conferência Habitat III sobre Espaços Públicos que está sendo realizada em Barcelona, nós, redes da sociedade civil e governos locais, reafirmamos a necessidade dos direitos das pessoas sem-teto ser um dos pilares dessa discussão e de seus conteúdos.

- Reafirmamos nosso compromisso com os direitos humanos, o direito à cidade, e o Direito à Moradia Adequada como um dos seus componentes mais importantes.
- Instamos os governos nacionais, especialistas da ONU e organizações responsáveis pelo processo da definição e adoção da Nova Agenda Urbana Mundial a colocarem o direito à cidade e à moradia no cerne desta agenda, com medidas, recursos e indicadores concretos, a fim de prevenir e reduzir a privação da moradia.

As autoridades públicas devem estabelecer planos de ação para os direitos de proteção social e moradia com a participação das pessoas sem-teto

- Considerando a condição de ser privado de habitação como um fenômeno multidimensional, é necessário que as autoridades públicas adotem planos concretos, com a participação das pessoas sem-teto e suas associações para assegurar seus direitos. Tais planos devem proporcionar ação multissetorial (saúde, educação, planejamento urbano, moradia, emprego, proteção social) e articular várias esferas dos governos. Será dada atenção especial à inclusão de migrantes e refugiados, crianças, meninas e mulheres nesses planos.

- Os planos para a inclusão das pessoas sem-teto devem surgir de diagnósticos realizados pelas pessoas envolvidas e suas associações, e devem estar baseados em dados desagregados por sexo, origem e outros aspectos relevantes para medir a situação, sem esquecer ninguém. Também serão baseados em dados qualitativos, como relatos e entrevistas para obter um entendimento melhor da complexidade do fenômeno.
- Em conformidade com o princípio da solidariedade, os governos locais e metropolitanos, por estarem mais próximos ao povo, e por estarem diretamente responsáveis pela garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais, devem ter um papel de liderança na definição, implementação e monitoramento de tais medidas.
- Portanto, as leis nacionais ou estaduais devem prover para cada município os recursos necessários para planejar a construção de moradias e abrigos sociais com cuidados abrangentes.
- Faz-se necessária a criação de fundos especiais no âmbito internacional, nacional e local para a construção de moradias e abrigos sociais.
- Os planos terão de considerar os cuidados abrangentes para com as pessoas em situação de rua para garantir sua dignidade, a partir de uma abordagem baseada em direitos humanos, reconhecendo-as como detentoras de direitos e promotoras de mudanças.
- Atenção especial terá de ser dada a atos de violência, crimes sexuais e aqueles relacionados à permuta ou ao tráfico nos quais muitas vezes as pessoas em situação de rua são as principais vítimas, por meio da forte efetivação da justiça pelos tribunais na repressão de tais crimes.
- No âmbito do direito à moradia, nenhum despejo deve resultar nas pessoas sendo deixadas na rua. Conforme os compromissos assumidos no nível internacional, os despejos e os deslocamentos forçados constituem *prima facie* violações graves do direito à moradia adequada. Neste contexto, todas as possibilidades devem ser consideradas antes de retirar as pessoas, e quando a transferência para outro lugar é a única opção devido a situações inapropriadas ou de alto risco, os Estados devem tomar todas as medidas necessárias e mobilizar o máximo de recursos disponíveis para assegurar que todos esses processos sejam realizados em estreita consulta com as pessoas atingidas e que soluções de moradia alternativa, reassentamento, indenização justa e oportuna sejam fornecidos, incluindo o acesso a meios de sustento iguais ou melhores que tinham antes.
- Para reconhecer o direito à posse dos moradores de assentamentos informais, é necessário reconhecer a função social da terra enquanto bem comum a serviço do interesse coletivo, e não enquanto privilégio e riqueza de uma minoria.
- A regulação dos atores privados deve garantir que empreiteiros e investidores levem em conta a privação da moradia e trabalhem em parceria com as autoridades públicas para que cada projeto contenha um contingente de moradia a preços acessíveis, bem como políticas e programas abrangentes de bem-estar e inclusão social.

Exigimos que a agenda global em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 1 (erradicação da pobreza) e nº 11 (tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis), bem como as políticas nacionais e locais, reconheçam os direitos das pessoas sem-teto e população de rua, entendendo este fenômeno de maneira

multidimensional e abrangente que também deve incluir a população que vive em condições inadequadas de moradia.

- Além do direito à moradia adequada, também é necessária atenção especial para o **direito à vida, à liberdade de ir e vir, à água e a serviços básicos**.
- Segundo estes direitos, há de ser revogada qualquer lei ou medida que criminalize os comportamentos associados ao fato de ser pessoa em situação de rua, como permanecer, dormir ou comer em espaços públicos, utilizar espaços públicos para ter acesso à água e a banheiros; qualquer planejamento urbano ou equipamento urbano projetado para evitar a presença de pessoas em situação de rua, como também há de ser revogada qualquer lei que restrinja ou multe as pessoas porque estão sobrevivendo na rua, bem como as instituições e os indivíduos que as apoiem.
- Estes direitos devem ser exigíveis perante os estados nacionais, bem como os governos locais e regionais e perante as instituições internacionais de direitos humanos. Com esta finalidade, as políticas devem desenvolver o acesso à lei e à justiça, e estabelecer mecanismos locais, regionais, nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.
- Ademais, a discriminação é tanto uma causa quanto um efeito da condição sem-teto. Em muitas leis ou costumes, o direito da família discrimina as mulheres de modo que não possam herdar, ou fiquem sem direitos no caso de divórcio. Além disso, a crise da dívida e o superendividamento muitas vezes atingem as famílias monoparentais cujos chefes de família geralmente são mulheres. A discriminação contra migrantes e minorias também os tornam mais vulneráveis à privação da moradia, enquanto em muitos países a ilegalidade de sua condição os impede de obter moradia ou acessar abrigos. Ademais, o desemprego juvenil e a insegurança no trabalho, além da desintegração das famílias, fazem com que aumente a cada dia o número de jovens em situação de rua. Em alguns países, os jovens LGBTI são excessivamente representados entre essas populações. Por último, as pessoas com deficiências psicossociais ou doenças crônicas, sem acesso às estruturas locais de suporte das quais precisam e sem acesso ao trabalho, ficam mais expostas ao risco de ficar sem-teto.
- Portanto, é necessário prevenir a discriminação e a estigmatização, por meio da conscientização, ações de coesão social, e apoio às associações de direitos humanos. Isto significa acabar com o sofrimento invisível das pessoas que se encontram em situações sem moradia e promover atitudes de respeito para com elas. Mecanismos de prevenção do preconceito e da exclusão também dizem respeito à mídia.
- Por último, a implementação desses planos e suas medidas concretas tem de ser sujeita ao monitoramento regular baseado em indicadores quantitativos e qualitativos, com o envolvimento dos sem-teto, das pessoas em situação de rua e suas associações.